

Projeto de Lei n.º 870/XII (4.ª)

Criação de Comissão Especializada Permanente Interdisciplinar para a Natalidade (PSD, CDS-PP).

Data de admissão: 26 de março

Comissão de Segurança Social e Trabalho (10.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Susana Fazenda (DAC), Paula Granada (BIB), Luís Martins (DAPLEN) e Dalila Maulide (DILP)

Data: 28 de abril de 2015

[Escreva aqui]

I. **Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

A iniciativa legislativa em apreço, que cria uma Comissão Especializada Permanente Interdisciplinar para a Natalidade, foi apresentada pelo PSD e CDS-PP, deu entrada a 10/04/2015, foi admitida e anunciada em 15/04/2015, data em que ocorreu a sua discussão na generalidade em sessão Plenária, em conjunto com outras iniciativas, tendo sido aprovada na generalidade em 17/04/2015, baixando na especialidade à 10.ª Comissão.

II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa legislativa ora em apreciação foi subscrita e apresentada à Assembleia da República por nove Deputados, sendo cinco do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PPD/PSD) e quatro do Centro Democrático Social-Partido Popular (CDS-PP), no âmbito do seu poder de iniciativa, em conformidade com o disposto na alínea g) do artigo 180.º e n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, bem como na alínea f) do artigo 8.º e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Assumindo a iniciativa legislativa a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, apresenta-se redigida sob a forma de artigos, com uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, sendo precedida de uma breve exposição de motivos e dando, assim, cumprimento aos requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

Dando igualmente cumprimento à «lei formulário» (*Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e [43/2014](#), de 11 de julho*), a iniciativa, como já mencionado anteriormente, contém uma exposição de motivos, bem como uma designação que identifica o seu objeto, em conformidade com o disposto no seu n.º 2 do artigo 7.º. No entanto, este projeto de lei promove a alteração da [Lei n.º 108/91, de 17 de agosto](#) (Conselho Económico e Social). Ora, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da «lei formulário» prevê que “os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem de alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles

diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas”. Face ao previsto na base de dados da Digesto, a Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, foi alterada pelas Leis n.ºs 75-A/2014, de 30 de setembro; 37/2004, de 13 de agosto, 12/2003, de 20 de maio, 128/99, de 20 de agosto e 80/98, de 24 de novembro. Assim, em caso de aprovação, em sede de especialidade e ou redação final, sugere-se que passe a constar do título: “**Sexta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, Conselho Económico e Social**”.

Refira-se ainda que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da citada «lei formulário» se prevê que se “*proceda à republicação integral dos diplomas que revistam a forma de lei, em anexo, sempre existam mais de três alterações ao ato legislativo em vigor, salvo se se tratar de alterações a Códigos*”.

No articulado desta iniciativa não se encontra prevista qualquer norma sobre o início da vigência do futuro diploma, pelo que esta, em caso de aprovação, se inicia no quinto dia seguinte ao da sua publicação na 1.ª Série do Diário da República, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da «lei formulário» citada anteriormente.

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da «lei formulário».

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

• Enquadramento legal nacional e antecedentes

O Conselho Económico e Social (CES) é um órgão de consulta e concertação social, criado pela [Lei n.º 108/91, de 17 de agosto](#), tendo por principais objetivos a promoção da participação dos agentes económicos e sociais nos processos de tomada de decisão dos órgãos de soberania, no âmbito de matérias socioeconómicas, constituindo-se como o espaço de diálogo entre o Governo, os Parceiros Sociais e restantes representantes da sociedade civil organizada.

A Lei n.º 108/91 foi alterada pelas Leis [n.º 80/98, de 24 de novembro](#), [n.º 128/99, de 20 de agosto](#), [n.º 12/2003, de 20 de maio](#), [n.º 37/2004, de 13 de agosto](#), e [n.º 75-A/2014, de 30 de setembro](#), sendo possível consultar uma [versão consolidada](#) na página do CES.

A Constituição da República Portuguesa ([artigo 92.º](#)) confere ao CES dois tipos de competências, uma consultiva e uma de concertação social.

A competência consultiva baseia-se na participação das organizações mais representativas da sociedade e do tecido económico português e concretiza-se através da elaboração de pareceres solicitados ao CES, pelo Governo ou por outros órgãos de soberania, ou da sua própria iniciativa. No âmbito desta competência, o CES pronuncia-se acerca dos anteprojetos das grandes opções e dos planos de desenvolvimento económico e

social, da política económica e social, das posições de Portugal nas instituições europeias, no âmbito dessas políticas, da utilização dos fundos comunitários a nível nacional, das políticas de reestruturação e de desenvolvimento socioeconómico, da situação económica e social do País e da política de desenvolvimento regional.

A competência de concertação social visa a promoção do diálogo social e a negociação entre o Governo e os parceiros sociais - confederações sindicais e confederações patronais - e é exercida com base em negociações tripartidas entre representantes daquelas entidades, durante as quais são apreciados projetos de legislação no que respeita a matérias socio-laborais e ainda celebrados acordos de concertação social.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 108/91, que o presente projeto de lei pretende alterar, para além dos trabalhos em plenário, a atividade dos membros do Conselho desenvolve-se na Comissão Permanente de Concertação Social e nas comissões especializadas, que podem ser permanentes ou temporárias.

É a seguinte a atual redação do artigo 10.º:

Artigo 10.º

(Comissões especializadas)

1. Para além dos trabalhos em plenário, a atividade dos membros do Conselho desenvolve-se na Comissão Permanente de Concertação Social e nas comissões especializadas. As comissões especializadas são permanentes e temporárias.

2. São permanentes as comissões especializadas:

a) Da política económica e social;

b) Do desenvolvimento regional e do ordenamento do território;

c) Quaisquer outras que venham a ser decididas pelo plenário, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

3. Sempre que se mostre necessário, o Conselho pode criar comissões especializadas de carácter temporário, com a composição, objetivos e modo de funcionamento que o próprio Conselho definir.

4. O plenário do Conselho Económico e Social designa os membros das comissões especializadas permanentes, tendo em atenção a natureza dos interesses representados.

5. Compete às comissões especializadas:

a) Elaborar estudos, pareceres, relatórios e informações a pedido de outros órgãos do Conselho ou por sua iniciativa;

b) Propor ao presidente do Conselho a realização dos estudos que considerar necessários ao desempenho das suas funções;

c) Requerer, através do presidente do Conselho, as informações, depoimentos ou esclarecimentos necessários aos seus trabalhos, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º desta lei;

d) Eleger de entre os seus membros um presidente, que assegurará a direção e a condução dos trabalhos, tendo voto de qualidade nas deliberações a tomar, e que será o elemento de ligação com os restantes membros do Conselho, sendo ele próprio membro do conselho coordenador.

A Lei n.º 108/91 foi regulamentada pelo [Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio](#) (alterado pelo [Decreto-Lei n.º 105/95, de 20 de maio](#), [Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro](#), e [Decreto-Lei n.º 108/2012, de 18 de maio](#)), que disciplina o funcionamento do CES e que é possível consultar em [versão consolidada](#). O [Regulamento de Funcionamento do CES](#) foi aprovado em Sessão Plenária do dia 21 de maio de 1993 e publicado no Diário da República, II Série, n.º 162, de 13 de julho de 1993.

Importa ainda referir a [Resolução da Assembleia da República n.º 87/2014, de 29 de outubro](#)¹, aprovada com o objetivo de aprofundar a proteção das crianças e das famílias e a promoção da natalidade, recomendando que as “comissões parlamentares permanentes, no prazo de 90 dias, apresentem relatórios que integrem orientações estratégicas, bem como uma definição de medidas setoriais concretas, promovendo, se possível, um quadro de compromisso que envolva as forças políticas representadas no Parlamento, com vista à adoção de políticas públicas para a promoção da natalidade, a proteção das crianças e o apoio às famílias.”

Com este objetivo, as Comissões Parlamentares Permanentes levaram a cabo um conjunto de iniciativas – debates, audições e recolha de contributos de várias entidades – que verteram nos respetivos relatórios que foram coligidos e publicados no [Diário da Assembleia da República \(II Série-A, n.º 104, de 31 de março\)](#).

Antecedentes Parlamentares

O tema da natalidade tem sido objeto de várias iniciativas parlamentares, designadamente:

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria	Estado
Projeto de Resolução	1429/XII	4	Recomenda ao Governo, no âmbito das políticas de natalidade, a criação de um organismo que tutele as políticas públicas de família para substituir a anterior Comissão para a Promoção de Políticas de Família e o anterior Conselho	PS	Baixou à Comissão de Saúde sem votação

¹ Teve origem no Projeto de Resolução n.º 113/XII, do PSD, [Aprofundar a proteção das crianças, das famílias e promover a natalidade](#).

			Consultivo das Famílias		
Projeto de Resolução	1428/XII	4	Propõe um debate alargado na sociedade sobre a problemática da Natalidade e apresenta propostas concretas ao Governo para a reposição de medidas que promovam a conciliação entre a vida familiar e a vida pessoal	PS	Baixou à Comissão de Saúde votação sem
Projeto de Resolução	1427/XII	4	Recomenda um conjunto transversal de medidas destinadas a aprofundar a proteção das crianças, das famílias e promover a natalidade	PSD ,CDS-PP	Baixou à Comissão de Saúde votação sem
Projeto de Resolução	1424/XII	4	Soluções Integradas de Incentivo à Natalidade	PCP	Baixou à Comissão de Saúde votação sem
Projeto de Resolução	1070/XII	3	Princípios orientadores para a garantia de índices de fecundidade e de natalidade desejados.	PEV	Rejeitado
Projeto de Resolução	944/XII	3	Recomenda ao Governo a implementação do "visto familiar" proposto no programa do XIX Governo Constitucional.	BE	Rejeitado
Proposta de Resolução	51/XI	2	Aprova a Convenção n.º 183 relativa à revisão da Convenção (revisita) sobre a Proteção da Maternidade de 1952, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 88.ª Sessão realizada em	Governo	Caducou

			Genebra, a 15 de Junho de 2000.		
Projeto de Lei	435/X	3	Alteração ao Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho.	CDS-PP	Caducou

- **Enquadramento doutrinário/bibliográfico**

Bibliografia Específica

DURÁN, Maria Ángeles - **O valor do tempo: quantas horas te faltam ao dia?** Lisboa: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, 2013. 199 p. (Estudos ; 8). ISBN 978-972-8399-49-8. Cota: 12.36 - 62/2014

Resumo: A autora aborda a questão da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e conclui que ainda existe uma dicotomia de género nos usos do tempo.

Considera que: "Estamos perante um momento de viragem a duas velocidades em Portugal, com a entrada e permanência das mulheres no mercado de trabalho, enquanto a partilha das tarefas domésticas e familiares ainda mal arrancou. Se há 50 anos se poderia facilmente justificar que fossem as mulheres as principais cuidadoras do lar e dos filhos e das filhas, a situação atual carece de total racionalidade, apenas sobrando um evidente desequilíbrio e até discriminação, e que pode ser visto tanto numa perspetiva feminina como masculina".

ENCONTRO PRESENTE NO FUTURO, 1, Lisboa, 2013 - **Os portugueses em 2030: 1.º Encontro Presente no Futuro**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2013. 259, [2] p. ISBN 978-989-8424-96-9. Cota: 28.31 - 232/2013

Resumo: O capítulo "Famílias, trabalho e fecundidade" aborda e discute várias questões, como por exemplo, "O trabalho é compatível com a paternidade ou maternidade?", "As famílias estão em crise?", "Temos menos filhos porque estamos a empobrecer e somos mais egoístas?". Estes temas são debatidos por vários autores como José Vítor Malheiros, Anália Torres, Ana Nunes Almeida, José Galamba, Teresa Beleza, Alexandre Quintanilha, Isabel Jonet, Pedro Telhado Pereira e Maria Flor Pedroso, nas páginas 111 a 145.

FERREIRA, Virgínia - **A igualdade de mulheres e homens no trabalho e no emprego em Portugal** [Em linha]: **políticas e circunstâncias**. Lisboa : Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, 2010. 362 p. (Estudos). ISBN 978-972-8399-47-4. [Consult. 4 maio 2015]. Disponível em WWW:<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2015/homem_mulher_trabalho.pdf>.

Resumo: Trata-se de uma coletânea de textos de cientistas sociais e curriculum reconhecido na abordagem das desigualdades entre homens e mulheres no trabalho e no emprego. São apresentadas análises multidisciplinares sobre as transformações ocorridas recentemente na sociedade portuguesa, focando vários

temas como a sempre difícil conciliação entre a vida familiar e a vida profissional, a flexibilização dos produtos, as modalidades de organização do trabalho, os tempos de trabalho, etc.

FUNDAÇÃO FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS ; INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA – **Inquérito à Fecundidade 2013**. Lisboa : Instituto Nacional de Estatística, 2014. 117 p. ISBN | 978-989-25-0270-0. [Consult. 4 maio 2015]. Disponível em WWW:<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2015/inquerito_fecundidade.pdf>.

Resumo: O presente inquérito, realizado em 2013, pretendeu contribuir para um maior conhecimento sobre a fecundidade em Portugal, o número de filhos que as mulheres e homens têm, os que pensam ou desejam ter e os motivos subjacentes e condicionantes das suas escolhas relativamente à fecundidade. Na primeira parte, é analisada a fecundidade nas últimas décadas; a segunda parte apresenta e interpreta os principais resultados do inquérito e a terceira parte constitui uma reflexão crítica das medidas e características da fecundidade em Portugal.

GRIMSHAW, Damian; RUBERY, Jill - **The motherhood pay gap** [Em linha]: **a review of the issues, theory and international evidence**. Geneva: ILO, 2015. 82 p. (Conditions of Work and Employment Series; 57). ISSN 2226-8952. [Consult. 27 abr. 2015]. Disponível em WWW:<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2015/motherhood_pay_gap.pdf>.

Resumo: Este documento aborda a diferença de remuneração na maternidade, ou seja, mede a diferença de remuneração entre mães e não-mães, sendo esta última designação entendida como as mulheres que não têm filhos a seu cargo. Mede também a diferença de remuneração entre mães e pais, o que é diferente do fosso salarial entre géneros, que mede a diferença de remuneração entre todas as mulheres e todos os homens no mercado de trabalho.

A disparidade salarial na maternidade depende do conjunto de legislação na área da conciliação entre o trabalho e a família, das políticas e medidas implementadas, do mercado de trabalho, dos estereótipos de género e das expectativas da sociedade de cada país. No entanto, existem algumas opções políticas que podem ser usadas como referência, a saber: a proteção do trabalho através duma licença parental de duração adequada, com pagamento da remuneração com base no rendimento, para os homens e mulheres que são pais; o fácil acesso a creches de qualidade e opções de trabalho flexível; benefícios fiscais para as mães, por forma a permitir que elas sejam economicamente independentes; colmatar lacunas na implementação da conciliação entre a família e o trabalho e nas respetivas políticas sociais; prevenir e eliminar a discriminação na maternidade e nas inerentes responsabilidades familiares e criação de uma cultura de trabalho amiga das famílias; e o direito a um horário de trabalho flexível, e ao trabalho a tempo parcial, para mulheres e homens.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION – **Maternity and paternity at work** [Em linha]: **law and practice across the world**. Geneva: ILO, 2014. 204 p. [Consult. 28 abr. 2015]. Disponível em WWW:<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2015/maternity_paternity_atwork.pdf>.

Resumo: Este estudo analisa a legislação e as práticas nacionais, no que respeita à maternidade e à paternidade no trabalho, em 185 países, entre os quais, Portugal. Aborda as licenças de maternidade e paternidade, os respetivos subsídios, a proteção no emprego, a proteção na saúde e as disposições relativas à amamentação e à prestação de cuidados às crianças.

LEITÃO, Maria Josefina - Os cuidados à família na legislação do trabalho: da lei à prática = Family care in employment legislation: from law to practice. **Sociedade e trabalho**. ISSN 0873-8858. Lisboa. N.º 42 (set./dez. 2010), p. 27-39. Cota: RP- 435

Resumo: A autora considera que as políticas legislativas sobre as relações entre trabalho e cuidados à família não foram totalmente seguidas na prática, não só por razões relacionadas com os papéis tradicionalmente atribuídos aos homens e às mulheres no trabalho e na família, mas também por razões de racionalidade económica. Defende que as políticas de partilha das responsabilidades familiares só serão eficazes se também se corrigirem as desigualdades que afetam as mulheres no trabalho e destaca que, por mais direitos que se reconheçam, estes direitos só serão exercidos se forem acompanhados da garantia de subsídios que compensem o rendimento perdido.

METELO, Carina; GONÇALVES, João - A conciliação da vida familiar e atividade profissional: desafios presentes e futuros = Reconciling work and family life : present and future challenges. **Sociedade e trabalho**. Lisboa. ISSN 0873-8858. N.º 43-44-45 (jan./dez. 2011), p. 25-34. Cota: RP- 435

Resumo: Os autores consideram que as novas tendências demográficas, as alterações dos modelos familiares e da estrutura do mercado de trabalho colocam novos desafios à gestão da vida familiar e da atividade profissional. Neste artigo, são analisados alguns fatores que dão origem à tensão entre homens e mulheres na gestão das responsabilidades profissionais e familiares. Concluem que a prossecução de políticas públicas amigas das famílias é da maior importância na melhoria do equilíbrio trabalho-família, quer no incentivo à incorporação de modelos flexíveis nas organizações, quer através da produção de legislação que apoie a parentalidade e que vise a proteção social dirigida à família.

MOREIRA, Maria Margarida Góis - O princípio da conciliação da vida profissional com a vida familiar: algumas considerações. **Questões laborais**. Coimbra. ISSN 0872-8267. A. 20, n.º 41 (jan./jun. 2013), p. 131-172. Cota: RP- 577

Resumo: A análise do princípio da conciliação da vida profissional com a vida familiar restringe-se, neste artigo, ao regime da parentalidade. A autora estuda a sua vertente constitucional e comunitária e considera que este problema se prende mais com questões económicas do que culturais, razão pela qual defende que seria fundamental, para uma adequada promoção da conciliação, que o direito comunitário evoluísse nesse sentido.

OCDE - **Doing better for families** [Em linha]. Paris: OECD, 2011. 279 p. ISBN 978-92-64-09873-2. [Consult. 28 abr. 2015]. Disponível em WWW:<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2014/better_families.pdf>.

Resumo: Este livro analisa a forma como a política da família se está a desenvolver num contexto familiar em mudança e analisa as diferentes formas de apoio dos governos às famílias. Procura responder às seguintes questões: Será que os apoios às famílias têm aumentado? Esses apoios são adequados à idade das crianças? Qual é a melhor forma de apoiar os pais a terem o número de filhos que desejam? Quais são os efeitos dos regimes de licença parental no trabalho das mulheres e no bem-estar infantil? Os custos de

assistência à infância constituem uma barreira ao emprego dos pais? Como é que as várias formas de trabalho flexível podem ajudar? Qual é o melhor momento para as mães voltarem ao trabalho, depois do parto? Quais são as melhores políticas para reduzir a pobreza entre as famílias monoparentais?

O capítulo IV “*Reducing barriers to parental employment*” fornece uma visão geral de como as políticas de licença parental, as políticas de assistência à infância, as práticas de trabalho flexível, os sistemas nacionais de impostos/benefícios e os incentivos financeiros podem influenciar a decisão dos pais de terem um trabalho remunerado.

OCDE - **The future of families to 2030** [Em linha]. Paris: OECD, 2012. 283 p. ISBN 978-92-64-16836-7. [Consult. 28 abr. 2015]. Disponível em WWW:<URL: <http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2014/families2030.pdf>>.

Resumo: O objetivo deste projeto "Famílias 2030" foi identificar e analisar as tendências das estruturas domésticas e familiares ao longo dos próximos 20 anos e explorar as implicações dessas tendências em áreas políticas fundamentais. O capítulo III “*Work-family life balance: future trends and challenges*” propõe fazer uma análise global a vários níveis sobre o futuro, relacionada com as políticas de conciliação da vida familiar com a vida profissional, para famílias com crianças pequenas, e mostrar como essas crianças vão interagir com as atitudes e comportamentos dos pais. Apresenta uma visão geral das tendências atuais da vida das famílias relacionada com o trabalho. Identifica e descreve os principais fatores-chave de mudança ao longo da última década e destaca as dramáticas mudanças organizacionais que têm vindo a ocorrer nos locais de trabalho e o seu impacto nas estratégias dos pais para conciliar o trabalho com a vida familiar. Finalmente, traça alguns cenários para 2030 relativamente a estas temáticas.

PIMENTEL, Francisco - **Consequências da reforma da Administração Pública sobre o regime jurídico das férias, faltas e licenças dos trabalhadores da Administração Pública**. Coimbra : Almedina, 2009. 606 p. ISBN 978-972-40-3930-5. Cota: 04.36 - 647/2009

Resumo: No presente livro, o autor apresenta algumas considerações introdutórias à relação jurídica de emprego público na Administração Pública, analisando nomeadamente, no capítulo IV, as situações de ausência legítima ao serviço para o exercício da parentalidade (maternidade e paternidade), nas páginas 98 e seguintes.

POR UM PORTUGAL amigo das crianças, das famílias e da natalidade (2015-2035): remover os obstáculos à natalidade desejada. Coord. Joaquim Azevedo. Lisboa : Instituto Francisco Sá Carneiro, 2014. [Consult. 27 abr. 2015]. Disponível em WWW:<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2015/criancas_natalidade.pdf>.

Resumo: Trata-se do Relatório Final da Comissão para a Política da Natalidade em Portugal, que integrou uma equipa de 11 personalidades de várias áreas disciplinares e recebeu o mandato de propor uma política para a promoção da natalidade. Apresenta várias propostas de medidas específicas no sentido da promoção de uma maior justiça fiscal, mais harmonização responsável entre o trabalho e a família, mais educação e solidariedade social, mais saúde, e mais compromisso social.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. - **A protecção social dos trabalhadores em funções públicas: legislação anotada**. Anot. Isabel Viseu, Vasco Hilário. 1.^a ed. Coimbra: Wolters Kluwer Portugal, Coimbra Editora, 2011. 463 p. ISBN 978-972-32-1944-9. Cota: 28.36 - 466/2011

Resumo: Na parte VIII do capítulo I deste livro, designada: *A eventualidade maternidade, paternidade e adopção (parentalidade)*, são abordados os fundamentos e a evolução da protecção na maternidade e na paternidade, assim como a concretização da protecção social na parentalidade.

TEMAS atuais da sociologia do trabalho e da empresa. Coord. Ilona Kovács. Coimbra: Almedina, 2014. 481 p. (Coleção Económicas, 2.^a Série ; 24). ISBN 978-972-40-5800-9. Cota:44 - 21/2015

Resumo: Este livro, que conta com a colaboração de Sara Falcão Casaca, Maria da Conceição Cerdeira e João Peixoto, apresenta vários temas atuais relativos às mudanças no trabalho, nas empresas e nas relações laborais. São abordados temas centrais como: a interação entre o trabalho e as macroestruturas socioeconómicas, as transformações do trabalho remunerado, as várias formas de trabalho, o aumento das desigualdades no mercado de trabalho, as novas configurações organizacionais, as novas formas de organização do trabalho, a relação entre o trabalho e as outras esferas da vida e as alterações nas relações laborais.

- **Enquadramento internacional**

- Países europeus**

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha e França.

- ESPAÑA**

O Conselho Económico e Social (CES) em Espanha encontra a sua previsão no [artigo 131.º, n.º 2 da Constituição](#), como fórum de assessoria e colaboração dos sindicatos e outras organizações profissionais, empresariais e económicas.

A [Lei n.º 21/1991, de 17 de junho](#), de criação do CES, instituiu este órgão consultivo do Governo em matéria socioeconómica e laboral, estabelecendo a sua composição, organização e funções.

Ao CES compete a emissão de parecer prévio sobre os anteprojetos de diplomas legais e administrativos do Estado que regulam as políticas socioeconómicas e laborais, podendo ainda, por requerimento do Governo ou por iniciativa própria, analisar e estudar aspetos considerados preocupantes no contexto social.

O CES organiza-se em comissões de trabalho de carácter permanente (artigo 5.º) sobre os seguintes temas: Economia e Fiscalidade; Mercado Único, Desenvolvimento Regional e Ajuda ao Desenvolvimento; Relações Laborais, Emprego e Segurança Social; Saúde, Consumo, Assuntos Sociais, Educação e Cultura; Agricultura e Pescas; Políticas Sectoriais e Meio Ambiente; e Para a Elaboração da “Memória sobre a Situação Sócio-económica e Laboral de Espanha”.

Em 23 de novembro de 2005, foi decidida a criação da comissão de trabalho específica de carácter não permanente para a Situação Sócio-laboral da Mulher em Espanha.

No Relatório Anual de 2013 do CES ([“Memória sobre a Situação Sócio-económica e Laboral de Espanha”](#)), refere-se a descida do índice de fertilidade entre 2008 e 2012 para os 1,32 filhos por mulher, o que coloca a Espanha como terceiro país com taxas de fecundidade mais baixas da Europa, a seguir a Portugal e à Polónia. Tal representa, no entender do CES, um *sintoma de disfuncionalidade social, que denota a ausência de um debate em profundidade dirigido a superar os condicionantes económicos e institucionais que se encontram na origem deste problema económico e social de primeira ordem, que a realidade comparada demonstra poder ser combatido ou reduzido através de políticas de emprego, de proteção social, de habitação e de igualdade de oportunidades favoráveis à reprodução social.*

Ao nível autonómico, existem organismos similares ao CES, com competências mais ou menos idênticas. A título de exemplo, aponta-se o [Conselho Económico e Social da Comunidade de Valência](#) que, em 2014, reclamou do Governo da Autonomia a [adoção de medidas para fomentar a natalidade](#).

FRANÇA

Em França, a [Loi organique n.º 2010-704 du 28 juin 2010 relative au Conseil économique, social et environnemental](#), levou a cabo a «modernização» do Conselho, estendendo as suas competências ao domínio ambiental e integrando consequentemente as entidades representativas daquele sector.

De acordo com o artigo 2.º da Lei Orgânica, o Conselho Económico, Social e Ambiental é obrigatoriamente ouvido pelo Primeiro-ministro, no que se refere aos projetos de lei do plano e dos projetos de lei de programação de carácter económico, social ou ambiental. O Conselho pode ainda ser chamado a colaborar na elaboração dos mencionados projetos de lei.

O Conselho pode ser ouvido, a título facultativo, acerca dos projetos de programação que definem as orientações plurianuais de finanças públicas, a propósito de outros diplomas legislativos no domínio da sua competência, bem como de qualquer questão de natureza económica, social ou ambiental. Por outro lado, quer o Primeiro-ministro, quer os Presidentes da Assembleia Nacional e do Senado podem solicitar ao Conselho a emissão de pareceres ou a elaboração de estudos.

Destaca-se ainda a circunstância de a intervenção do Conselho, através da emissão de um parecer sobre um assunto específico no âmbito social, económico ou ambiental, poder ser requerida por via de petição subscrita por pelo menos 500 000 pessoas maiores, de nacionalidade francesa ou residindo regularmente em França (artigo 5.º da Lei Orgânica).

De acordo com o disposto no artigo 6.º do seu [Regulamento Interno](#), a Mesa do Conselho organiza os membros em formações de trabalho (secções, delegações permanentes e comissões de trabalho).

A [Secção dos Assuntos Sociais e Saúde](#) é competente nos domínios da demografia, da família, da proteção social, da saúde e dos estabelecimentos de cuidados, da solidariedade, da ação social e da exclusão.

É possível consultar a [lista dos trabalhos publicados](#) pela secção, entre os quais se destaca, com interesse para o tema em apreço, o [Relatório sobre as Evoluções Contemporâneas da Família e as suas Consequências em matéria de Políticas Públicas](#).

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma consulta à base de dados da atividade parlamentar (AP), não se verificou a existência de qualquer iniciativa ou petição sobre matéria idêntica.

V. Consultas e contributos

- **Consultas facultativas**

Em sede de apreciação na especialidade, a Comissão competente poderá promover, designadamente, a audição dos parceiros sociais com assento na concertação social bem como o contributo escrito do Presidente do Conselho Económico e Social.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face da informação disponível não é possível quantificar eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.